

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.355 DE 07 DE JANEIRO DE 1.992.

QUE DÁ AS DEFINIÇÕES QUE INDICA, PARA FINS DE EDIFICAÇÃO, E DÁ AS PROVIDÊN-CIAS CORRELATAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Es tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Ca mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Para fins de edificação, registrários e fis cais, nos edificios construidos ou que venham a ser construidos, considerar-se-á:

a) Pavimento térreo ou primeiro pavimento, aquele construído ao nível ou mais próximo do nível da via pública principal de acesso ao prédio.

b) Primeiro andar ou segundo pavimento, aquele imediatamente superior ao terreo ou primeiro pavimento.

c) Segundo andar ou terceiro pavimento, aquele imediatamente superior ao primeiro andar ou segundo pavimento.

d) Igualmente, para a definição do terceiro sucessivos andares ou quarto e sucessivos pavimentos, se utilizara mesmo critério, até o último andar ou pavimento do prédio.

e) primeiro sub-solo, aquele logo abaixo do tér - reo ou primeiro pavimento.

 f) Igualmente, para a definição dos demais pavi mentos inferiores ao térreo se utilizará de idêntico critério.

> Artigo 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrá -

rio.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de 1.992.

janeiro

DR.NELSON ASSAD AYUB Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves Diretor Administrativo de